

PARECER N° , DE 2016

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 504, de 2015, da Senadora Sandra Braga, que *altera a Lei nº 8.686, de 20 de julho de 1993, para estabelecer novo valor à pensão especial devida aos deficientes físicos portadores da Síndrome de Talidomida, instituída pela Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 504, de 2015, que altera a Lei nº 8.686, de 20 de julho de 1993, para estabelecer novo valor à pensão especial devida aos portadores da “Síndrome de Talidomida” (causada por medicamento comercializado no país entre 1958 e 1965, sem a devida atenção das autoridades sanitárias, donde derivou a responsabilidade indenizatória do Estado). Para tanto, a proposição altera o valor de referência que deve ser multiplicado pelo número indicativo do grau de comprometimento causado pela síndrome, elevando-o dos atuais R\$ 359,63 para R\$ 800,00.

A autora sustenta, em sua justificação, que as condições das pessoas portadoras da síndrome agravam-se continuamente com o passar do tempo (novas deficiências, novas dores, novas próteses, novas sequelas), decorridos já mais de 52 anos da interdição da comercialização do medicamento. Também se elevam os custos da lida com a doença, que não mais se deixam vencer pelo valor atual da pensão.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e a esta CDH, que sobre ela deverá pronunciar-se de modo terminativo. A CCJ pronunciou-se favoravelmente nos termos de duas emendas, elevando o valor de referência dos R\$ 800,00 propostos para R\$ 1.000,00 e determinando que a Lei produza efeitos apenas no exercício financeiro subsequente ao de sua publicação.

Não foram apresentadas emendas perante esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, à CDH compete opinar sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, o que torna regimental o seu exame do PLS nº 504, de 2015.

Tampouco se deixam observar vícios de constitucionalidade ou de juridicidade, conforme demonstra o Parecer da CCJ sobre a proposição ora em análise.

Quanto à substância da matéria, não podemos deixar de apoiar e mesmo de parabenizar a iniciativa da Senadora Sandra Braga, que contém responsabilidade e senso de justiça para com as vidas marcadas das pessoas portadoras da Síndrome de Talidomida. Andou muito bem a Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1992, quando reconheceu a responsabilidade do Estado brasileiro ao não coibir a difusão de produto tão destrutivo. O que ora fazemos não é senão cumprir, da melhor forma que pudermos, com nossa dolorosa obrigação reparatória.

As duas emendas aprovadas pela CCJ, a nosso ver, aprimoraram o projeto, tanto por aumentar o apoio às vítimas, quanto pela precaução com a identificação das devidas fontes orçamentárias.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do PLS nº 504, de 2015, nos termos do parecer e das emendas aprovados pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator